SENTENÇA

Processo n°: **0005646-88.2013.8.26.0566**Classe – Assunto: **Usucapião - Aquisição**

Requerente: Angelo Dirceu Casagrande e outro

Requerido: Am Imóveis Ltda

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ANGELO DIRCEU CASAGRANDE, TEREZINHA HELENA CASAGRANDE, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Am Imóveis Ltda, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Vicente pelicano, 900, composto por parte do Lote nº 18, Quadra 2, do "Jardim Dona Francisca", São Carlos, com área de 134,81m², adquirido há mais de 30 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citada a empresa Am Imóveis Ltda, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou de terceiros, e respeitadas as medidas apuradas no memorial descritivo e mapa apresentados como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores ANGELO DIRCEU CASAGRANDE, TEREZINHA HELENA CASAGRANDE, o domínio do imóvel sito na rua Vicente pelicano, 900, composto por parte do Lote nº 18, Quadra 2, do "Jardim Dona Francisca", São Carlos, com área de 134,81m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 23/24, as quais devem ser lançadas na nova matrícula. Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. I.

São Carlos, 08 de setembro de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA